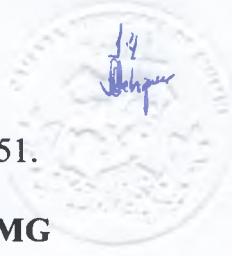




CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI



Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 – Centro- Tele fax: (37)3371-1551.
CNPJ: 04.889.589/0001-81 E-mail câmara.piumhi@terra.com.br
Site www.camarapiumhi.mg.gov.br CEP 37925-000 PIUMHI-MG

RESOLUÇÃO Nº. 05, DE 22 DE SETEMBRO DE 2017.

"Dispõe sobre a aprovação do Parecer Prévio 987.804, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, relativamente às Contas do Executivo Municipal do exercício de 2015 e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Piumhi decreta e eu promulgo a seguinte Resolução:

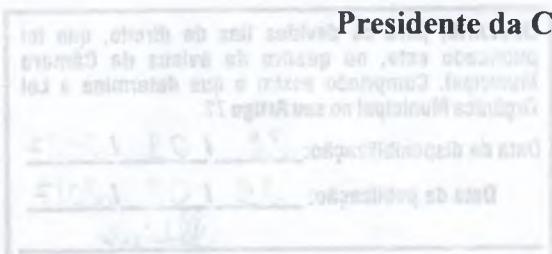
Art. 1º. Fica aprovado o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, sendo aprovadas sem ressalvas às Contas do Poder Executivo Municipal, relativas ao exercício de 2015.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Piumhi/MG, Sala das Sessões, 22 de setembro de 2017.


ANTÔNIO FERNANDO GOMES

Presidente da Câmara Municipal de Piumhi



120
Sobrino

CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAÍS

Av. Presidente Vargas, 120 - Centro - CEP 35300-000 - Marataíts - MG
Fone/Fax: (35) 3221-1224 - E-mail: cmmarataits@terra.com.br
Site: www.cmmarataits.mt.gov.br - E-mail: cmmarataits@uol.com.br

RECEBIDO NO Gabinete do Presidente da Câmara no dia 20/09/2017

do Município de Marataíts, na sua forma mais ampla, é devidamente
constituído para o desempenho das suas funções, na pessoa do seu
Presidente, que é o Sr. Presidente da Câmara Municipal, Dr. Valdir
Sobrinho, que é o autor da presente lei ordinária.

Considerando que a mesma é devidamente constituída e que o seu autor é

devidamente qualificado para o desempenho das suas funções, e que a mesma não
contraria a Constituição Federal, o Código Civil, a Constituição Estadual, a Constituição
Municipal, a Lei Orgânica Municipal, a Constituição da República, a Constituição Federal, a
Lei Orgânica do Município, a Constituição do Estado de Minas Gerais, a Constituição da
República Federativa do Brasil, a Constituição da Província de Minas Gerais, a Constituição
Municipal, a Constituição da Província de Minas Gerais, a Constituição da Província de Minas Gerais,

considerando que a mesma não viola os princípios da Administração Pública, bem como

que não contraria a Constituição da Província de Minas Gerais,

considerando que a mesma não viola os princípios da Administração Pública, bem como

que não contraria a Constituição da Província de Minas Gerais,

**DECLARO, para os devidos fins de direito, que foi
publicado este, no quadro de avisos da Câmara
Municipal. Cumprindo assim o que determina a Lei
Orgânica Municipal no seu Artigo 72.**

Data da disponibilização: 22 / 09 / 2017

Data da publicação: 25 / 09 / 2017

Valdir Sobrinho